



INFORME LEGISLATIVO

EDIÇÃO DE 23 DE MARÇO DE 2020

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Isenção do Simples Nacional pelo período da emergência sanitária local ou nacional

PLP 00029/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES) 4

Limite de juros e vedação à suspensão de serviços essenciais a pessoas naturais e MPES durante a emergência de saúde pública

PL 00687/2020 do deputado Alessandro Molon (PSB/RJ) 4

Criação do Diário de Reclamações dos Consumidores de bens e serviços

PL 00611/2020 do deputado Márcio Marinho (Republicanos/BA) 4

Permissão para o prestador de serviços estabelecer nova data para realização de serviços nos casos fortuitos ou de causa maior

PL 00677/2020 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE) 5

Proíbe a inclusão de pessoas jurídicas ou físicas no banco de dados de informações de inadimplimento, enquanto durar a pandemia do Covid-19

PL 00675/2020 do deputado Denis Bezerra (PSB/CE) 5

Medidas trabalhistas durante o estado de calamidade pública resultante do coronavírus

MPV 00927/2020 do Poder Executivo 5

Medidas de proteção aos trabalhadores em situação de emergência em saúde pública

PL 00655/2020 do deputado Shéridan (PSDB/RR) 8

Dispensa de comprovação de doença por sete dias durante imposição de quarentena

PL 00702/2020 do deputado Alexandre Padilha (PT/SP) 8

Estabilidade no emprego em situação de pandemia

PL 00651/2020 da deputada Natália Bonavides (PT/RN) 8



<i>Antecipação de férias e recebimento de seguro desemprego durante período de emergência em saúde pública</i>	
PL 00661/2020 do deputado Efraim Filho (DEM/PB)	8
<i>Criação de abono para pessoas sem vínculo empregatício e submetidas a medidas de isolamento referentes ao coronavírus</i>	
PL 00670/2020 da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)	9
<i>Remuneração do trabalhador intermitente</i>	
PL 00685/2020 do deputado João Daniel (PT/SE)	9
<i>Criação do Programa de Renda Básica Emergencial</i>	
PL 00698/2020 da deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	9
<i>Proibição de início das férias em feriados ou repouso semanal remunerado</i>	
PL 00600/2020 do deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	10
<i>Prorrogação do recebimento do seguro desemprego em caso emergência epidemiológica</i>	
PL 00642/2020 do senador José Serra (PSDB/SP)	10
<i>Movimentação do FGTS em caso de desastre tecnológico</i>	
PL 00615/2020 do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP)	10
<i>Movimentação do FGTS em casos de estado de emergência, calamidade pública ou pandemia</i>	
PL 00647/2020 do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP)	10
<i>Regulação das relações de trabalho durante emergência sanitária</i>	
PL 00657/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES)	11
<i>Auxílio financeiro à microempreendedores individuais e desempregados durante situação de emergência de saúde pública</i>	
PL 00662/2020 do deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	11
<i>Negociação individual para redução de jornada e salário proporcional em caso de emergência de saúde pública</i>	
PL 00699/2020 do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	11
<i>Suspensão de mora e multa de pagamentos de até um salário mínimo pelo período da pandemia</i>	
PL 00683/2020 do deputado João Daniel (PT/SE)	12
<i>Novas regras para dispensa de licitação e restrições à circulação de bens e pessoas durante a crise do Coronavírus</i>	
MPV 00926/2020 do Poder Executivo	12
<i>Marco Regulatório do Prosumidor de energia elétrica</i>	
PL 00616/2020 do deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	13



<i>Proibição da suspensão do fornecimento de energia, água, esgoto e gás encanado, por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia de Covid-19</i>	
PL 00695/2020 do deputado Marcão Gomes (PL/RJ)	14
<i>Proibição da suspensão de serviços essenciais por inadimplemento durante crises sanitárias nacionais</i>	
PL 00703/2020 do deputado Jhc (PSB/AL)	15
<i>Regras para processo de constituição e cobrança do crédito tributário</i>	
PLP 00028/2020 do deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	15
<i>Obrigatoriedade para que a instituição de ensino assegure vagas para seus estudantes no caso de haver a previsão de estágio obrigatório</i>	
PL 00673/2020 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	16
<u>INTERESSE SETORIAL</u>	
<i>Proibição da produção de alimentos que derivem de processos de alimentação forçada de animais</i>	
PL 00701/2020 do deputado Elias Vaz (PSB/GO)	16
<i>Isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgotamento sanitário em situação de emergência sanitária</i>	
PL 00659/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES)	17
<i>Vedação do corte no fornecimento de água e de energia elétrica para consumidores de baixa de renda em razão de pandemias</i>	
PL 00684/2020 do deputado João Daniel (PT/SE)	17
<i>Proibição do uso de cigarros em áreas verdes urbanas e em unidades de conservação da natureza</i>	
PL 00654/2020 do deputado Lincoln Portela (PL/MG)	17
<i>Benefícios fiscais para medicamentos destinados à depressão, ansiedade e dor</i>	
PL 00604/2020 da deputada Rejane Dias (PT/PI)	18
<i>Sustação de Instrução que estabelece controle a posteriori para a exportação de madeiras</i>	
PDL 00085/2020 do senador Rogério Carvalho (PT/SE)	18

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Isenção do Simples Nacional pelo período da emergência sanitária local ou nacional

PLP 00029/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Simples Nacional para conceder isenção Tributária para Micro Empreendedor Individual e Micro e Pequenas Empresas em situação de emergência sanitária".

Determina a isenção de pagamento do Simples Nacional pelas MPEs por três meses, contados do início de decreto de situação de emergência sanitária, local ou nacional.

Limite de juros e vedação à suspensão de serviços essenciais a pessoas naturais e MPEs durante a emergência de saúde pública

PL 00687/2020 do deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), que "Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante o período de situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020 (Coronavírus).

Taxas de juros - determina o limite da taxa Selic para as taxas de juros remuneratórios cobrados em empréstimos e financiamentos concedidos a pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte. Estão incluídos contratos como cheque especial, empréstimo pessoal, crédito consignado e financiamentos mobiliários e imobiliários.

Serviços essenciais - veda a suspensão de serviços essenciais pelos órgãos públicos, concessionárias e permissionárias, para os consumidores inscritos no Cadastro Único do Ministério da Cidadania. Dentre outros, os serviços considerados essenciais são aqueles previstos na lei de direito de greve (Lei 7783/1989), que incluem abastecimento de água; distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; transporte coletivo; tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; navegação aérea e compensação bancária.

No caso de inadimplemento, deve-se buscar a cobrança por vias ordinárias, sendo vedada a interrupção do serviço.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Criação do Diário de Reclamações dos Consumidores de bens e serviços

PL 00611/2020 do deputado Márcio Marinho (Republicanos/BA), que "Cria o Diário de Reclamações dos Consumidores e dá outras providências".

Obriga a criação e disponibilização do Diário de Reclamações do Consumidor em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor. Estende a obrigação aos fornecedores que utilizam meios virtuais para a venda de bens ou prestação de serviços, ou mantenham portal na internet.

Permissão para o prestador de serviços estabelecer nova data para realização de serviços nos casos fortuitos ou de causa maior

PL 00677/2020 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que "Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para estabelecer possibilidade de nova data para realização de serviços nos casos fortuitos ou de causa maior".

Altera o CDC para estabelecer que nos casos fortuitos ou de causa maior, conforme disciplinado no código civil, fica condicionado ao prestador de serviço a possibilidade de oferecer nova data para a entrega do serviço não cabendo a restituição dos valores ao consumidor exceto o consumidor comprove a impossibilidade de se adequar a nova data.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Proíbe a inclusão de pessoas jurídicas ou físicas no banco de dados de informações de inadimplemento, enquanto durar a pandemia do Covid-19

PL 00675/2020 do deputado Denis Bezerra (PSB/CE), que "Insere disposição transitória na Lei 12.414, de 09 de junho de 2011, enquanto durar a pandemia do Covid-19, e dá outras providências".

Proíbe, enquanto durar os efeitos do COVID-19, a inserção no banco de dados de informações de inadimplemento de pessoas físicas ou jurídicas, para formação de histórico de crédito.

A lei perderá efeito no momento em que o Ministério da Saúde declarar publicamente a superação da pandemia do COVID-19.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Medidas trabalhistas durante o estado de calamidade pública resultante do coronavírus

MPV 00927/2020 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências".

A MP prevê medidas a serem adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda durante o estado de calamidade pública resultante do coronavírus.

GERAL

Durante o estado de calamidade, empregadores e empregados poderão celebrar acordos individuais, tendo preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) concessão de férias coletivas; d) aproveitamento e a antecipação de feriados; e) banco de horas; f) suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; g) direcionamento do trabalhador para qualificação; e h) diferimento do recolhimento do FGTS.

TELETRABALHO

Permite ao empregador alterar o regime de trabalho presencial para remoto e determinar seu retorno, independentemente de acordo individual ou coletivo e dispensado o registro prévio no contrato de trabalho. A alteração será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48h e será firmado contrato no prazo de 30 dias para dispor sobre equipamentos e infraestrutura necessária para a realização do teletrabalho.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

As férias poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas não tenha transcorrido, priorizando os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus. O empregador informará ao empregado a antecipação de suas férias com antecedência mínima de 48h, não podendo ser gozadas em período inferior a 5 dias corridos. Poderão ser negociadas individualmente a antecipações de períodos futuros de férias.

Para as férias concedidas durante o período de calamidade do coronavírus, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento de um terço de férias após a sua concessão, até a data em que é devido o 13º salário. O eventual requerimento por parte do empregado da conversão de um terço das férias em abono pecuniário está sujeito à concordância do empregador.

CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS E APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

O empregador poderá a seu critério conceder férias coletivas, notificando os empregados afetados com antecedência mínima de 48h, sem a aplicação do limite máximo de períodos ou mínimo de dias corridas previstos na CLT. É dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia.

Permite aos empregadores antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais, notificando os empregados com antecedência de 48h.

BANCO DE HORAS

Autoriza o empregador a interromper as atividades e constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas estabelecido por acordo coletivo ou individual, para a compensação no prazo de até 18 meses a partir do encerramento do estado de calamidade pública.

EXIGÊNCIAS EM SST

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, exceto os demissionais. Os exames serão realizados no prazo de 60 após o encerramento do estado de calamidade pública. O exame demissional poderá ser dispensado, caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Fica suspensa também a obrigatoriedade de realização de treinamentos dos empregados previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, que serão realizados 90 dias após o encerramento do estado de calamidade pública.

As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

SUSPENSÃO DO CONTRATO PARA QUALIFICAÇÃO

O contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de 4 meses, para participação do empregado em curso de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

A suspensão poderá ser acordada individualmente com empregado ou grupo de empregados, sem a necessidade de acordo ou convenção coletiva, sendo registrada em carteira de trabalho.

O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período da suspensão, com valor definido livremente via negociação individual.

O empregado, durante a suspensão contratual, fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.

Caso o empregado, durante a suspensão, não receba o curso ou permaneça trabalhando para o empregador, a suspensão fica descaracterizada e são devidos os parâmetros dos salários e encargos referentes ao período e penalidades cabíveis ao empregador.

FGTS

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes às competências de março, abril e maio de 2020. Tais recolhimentos poderão ser realizados de forma parcelada, em até 6 parcelas, a partir de julho de 2020, sem a incidência de atualização, multa e encargos previstos. O inadimplemento das parcelas enseja em bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.

Em caso de rescisão do contrato, o empregador ficará obrigado ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência de multa e encargos.

Fica suspensa a contagem de prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 180 dias, contado da entrada em vigor da MP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Autos de infração - ficam suspensos por 180 dias os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

Doença ocupacional - os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação denexo causal.

Acordos coletivos - os acordos e as convenções coletivas vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias contados a partir da data de entrada em vigor da MP poderão ser prorrogados a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias ao final do prazo de 180 dias.

Fiscalização orientadora - durante o prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor da MP, os auditores fiscais do trabalho atuarão de maneira orientadora, exceto quanto à falta de registro de empregado a partir de denúncia; situações de grave e iminente risco; acidente de trabalho fatal; trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Aplicação - o disposto na MP aplica-se a trabalhadores temporários e terceirizados, trabalhador rural e, no que couber, ao trabalhador doméstico, tais como jornada, banco de horas e férias.

Telemarketing - as regulamentações sobre teleatendimento e telemarketing previstas na CLT não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho previstos na MP.

Abono Salarial - em 2020 o pagamento do abono salarial ao beneficiário da previdência social que, durante o ano, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga em abril e a segunda em maio.

Certidão Negativa de Débito (CND) - Prevê prazo de 180 dias de validade da certidão e a possibilidade de prorrogação da certidão, por ato da administração pública, em caso de calamidade pública.



SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Medidas de proteção aos trabalhadores em situação de emergência em saúde pública

PL 00655/2020 da deputada Shéridan (PSDB/RR), que "Acrescenta o art. 169-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para obrigar as empresas a adotar medidas de proteção dos trabalhadores em situação de emergência em saúde pública".

Prevê que, em situação de emergência em saúde pública, as empresas deverão adotar, entre outras, as seguintes medidas de proteção dos trabalhadores:

a) prestação dos serviços em domicílio ou em regime de teletrabalho; b) flexibilização dos horários de trabalho c) fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais de higiene adequados; d) restrições ao acesso e à circulação de pessoas nos ambientes; e) substituição de reuniões físicas por videoconferências.

Dispensa de comprovação de doença por sete dias durante imposição de quarentena

PL 00702/2020 do deputado Alexandre Padilha (PT/SP), que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949".

Dispensa o empregado de comprovação de doença por sete dias durante imposição de quarentena em período de emergência pública em saúde. O trabalhador poderá apresentar como justificativa válida no oitavo dia de afastamento, documento de unidade de saúde do SUS ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

DISPENSA

Estabilidade no emprego em situação de pandemia

PL 00651/2020 da deputada Natália Bonavides (PT/RN), que "Dispõe sobre medidas de proteção ao emprego durante situação de pandemia".

Garante a estabilidade dos empregos no setor público e privado enquanto durar situação de pandemia, classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Antecipação de férias e recebimento de seguro desemprego durante período de emergência em saúde pública

PL 00661/2020 do deputado Efraim Filho (DEM/PB), que "Institui medidas de proteção ao emprego e ao empregado durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)".

O projeto prevê as seguintes medidas enquanto durar o período de emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus:

a) retira os períodos de carência para percepção do Seguro-Desemprego; b) prorroga o prazo para pagamento de imposto de renda, Contribuição social sobre a folha de pagamento e FGTS em relação aos valores pagos a título de adicional de férias, referentes às férias concedidas durante situação de emergência de saúde pública; c) permite a antecipação da concessão de férias de até um período aquisitivo subsequente, inclusive férias coletivas.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Criação de abono para pessoas sem vínculo empregatício e submetidas a medidas de isolamento referentes ao coronavírus

PL 00670/2020 da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR), que "Fica criado o abono destinado a pessoas sem vínculo empregatício e que estejam submetidas a medidas de isolamento ou quarentena de acordo com a Lei 13.979, 6 de fevereiro de 2020".

Cria abono de 1 salário mínimo destinado a pessoas maiores de 16 anos sem vínculo empregatício e que estejam submetidas a medidas de isolamento referentes ao coronavírus. Os recursos correrão por conta do FAT.

A comprovação do exercício de trabalho informal para recebimento do abono será realizada por auto declaração e verificada a ausência de registros nos cadastros públicos de pagamento de benefícios permanentes de natureza assistencial ou previdenciária.

Remuneração do trabalhador intermitente

PL 00685/2020 do deputado João Daniel (PT/SE), que "Altera a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 que 'Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho".

Prevê que em caso de pandemia manifestada pela OMS, o empregado contratado pela modalidade intermitente receberá remuneração, no mínimo, igual ao valor do salário recebido no mês anterior.

Criação do Programa de Renda Básica Emergencial

PL 00698/2020 da deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Cria o Programa de Renda Básica Emergencial; altera a lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para ampliar o prazo de recebimento do seguro-desemprego, propõe o tabelamento de preços de equipamentos de proteção individual e utilizados para o controle da transmissão do Covid-19 e dá outras providências".

Cria o Programa de Renda Básica Emergencial, para garantia de renda para famílias em vulnerabilidade social. O benefício será de 1 salário mínimo por família em caso de calamidade pública ou emergência. As despesas do Programa de Renda Básica Emergencial correrão à conta das dotações destinadas através de crédito extraordinário.

Fica proibida a suspensão, em caso de inadimplência, do fornecimento de energia elétrica e de água por parte das empresas responsáveis pela sua distribuição.

Em caráter excepcional, fica suspenso o prazo que limita o período de recebimento do seguro-desemprego por período máximo variável de 3 a 5 meses, durante o período referente à situação de calamidade pública ou emergência.

Obriga o tabelamento de preços dos equipamentos de proteção individual utilizados para o controle da transmissão do Covid19, bem como produtos e insumos relacionados a prevenção e tratamento da epidemia.



BENEFÍCIOS

Proibição de início das férias em feriados ou repouso semanal remunerado

PL 00600/2020 do deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG), que "Altera a redação do § 3º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o início das férias".

Veda o início das férias em dia de feriado ou de repouso semanal remunerado. A atual redação da CLT proíbe o início das férias no período de dois dias antes.

FAT

Prorrogação do recebimento do seguro desemprego em caso emergência epidemiológica

PL 00642/2020 do senador José Serra (PSDB/SP), que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências".

Permite a prorrogação do recebimento do Seguro Desemprego, a critério do CODEFAT, por até 2 meses, para grupos de segurados atingidos por situações epidemiológicas de emergência.

FGTS

Movimentação do FGTS em caso de desastre tecnológico

PL 00615/2020 do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP), que "Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (FGTS), para possibilitar o saque do saldo do FGTS em caso de desastres".

Permite a movimentação do FGTS em caso de desastre de origem tecnológica.

Movimentação do FGTS em casos de estado de emergência, calamidade pública ou pandemia

PL 00647/2020 do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (FGTS), para possibilitar o saque do saldo do FGTS em casos de estado de emergência ou calamidade pública".

Possibilita o saque do FGTS em casos de estado de emergência, calamidade pública ou pandemia.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Regulação das relações de trabalho durante emergência sanitária

PL 00657/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Disciplina as relações de trabalho em situação de emergência sanitária”.

O projeto disciplina as relações de trabalho em situação de quarentena imposta por emergência sanitária, prevendo o seguinte:

- a) veda considerar o tempo de suspensão da atividade laboral como antecipação do gozo de férias;
- b) permite a conversão da atividade laboral em teletrabalho sem a necessidade de estar expresso no contrato de trabalho; e
- c) garante estabilidade ao trabalhador durante o período de suspensão da atividade laboral até 60 dias posteriores ao retorno das atividades.

Auxílio financeiro à microempreendedores individuais e desempregados durante situação de emergência de saúde pública

PL 00662/2020 do deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ), que “Acrescenta os §§ 2º-A e 2º-B e os §§ 3º-A, 3º-B e 3º-C ao art. 3º e o art. 4º-A a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Garante, enquanto durar a pandemia do coronavírus, o recebimento de valor equivalente ao Seguro Desemprego ao MEI que comprove não ter emitido nota fiscal ou recebido pagamento de serviços; e pagamento de 1 salário mínimo por mês por família para trabalhadores desempregados ou informais, que comprovem não terem recebido renda.

Caso o empregado seja diagnosticado com coronavírus, incumbe à empresa pagar o salário durante os primeiros 7 dias de afastamento por motivo de doença, passando a ser responsabilidade do INSS a partir de então. O atestado com diagnóstico de coronavírus dispensa a exigência de perícia médica do INSS para concessão ou renovação de benefício.

A cobrança de tarifas de serviços essenciais de água, energia e gás é isenta para a população de baixa renda ou para desempregados, com incidência da tarifa social, no período de 3 meses ou enquanto durar a emergência de saúde pública. O pagamento após este período será parcelado em até 36 vezes sem multa, juros e correção monetária. Quanto aos demais consumidores, incidirão tarifas sociais. Fica proibida a interrupção do fornecimento dos serviços por falta de pagamento.

Negociação individual para redução de jornada e salário proporcional em caso de emergência de saúde pública

PL 00699/2020 do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Institui a livre negociação para permitir remuneração parcial de trabalhadores na CLT nas hipóteses que especifica”.

Permite ao empregador negociar livremente com o empregado, por meio de ajuste individual, reequilíbrio no contrato de trabalho com redução de salário proporcional à jornada desempenhada, bem como os demais termos estabelecidos na relação, em caso de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Suspensão de mora e multa de pagamentos de até um salário mínimo pelo período da pandemia

PL 00683/2020 do deputado João Daniel (PT/SE), que “Estabelece a suspensão de cobrança de juros e multas em razão do Corona Vírus - COVID-19”.

Estabelece a suspensão de cobrança de juros de mora e multas de pagamentos com valor de até um salário mínimo, nos períodos de pandemia manifestados pela Organização de Mundial de Saúde - OMS.

INFRAESTRUTURA

Novas regras para dispensa de licitação e restrições à circulação de bens e pessoas durante a crise do Coronavírus

MPV 00926/2020 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

A MP altera a lei sancionada em fevereiro que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, para incluir mais medidas temporárias para enfrentamento da crise:

Restrições à circulação de bens e pessoas

Restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal.

As medidas, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

Tais medidas, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

Fica vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Dispensa de licitação

Dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Inidoneidade/suspensão - excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Contratação bens usados - a aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Nas dispensas de licitação decorrentes desta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Termo de referência - nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Dispensa de estimativa de preços - excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços. Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Dispensa de comprovações e atestados - na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

Pregão - nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

Prazos - os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Acréscimos e supressões - a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Limites de valores para pagamento com cartão de pagamento - ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor de 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); e II - nas compras em geral e outros serviços, o valor 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Marco Regulatório do Prosumidor de energia elétrica

PL 00616/2020 do deputado Marcelo Ramos (PL/AM), que "Cria o Marco Regulatório do Prosumidor de energia elétrica".

Cria o Marco Regulatório do Prosumidor de energia elétrica

Definição - considera-se prosumidor de energia elétrica o consumidor que tenha registro na ANEEL ou na distribuidora de energia elétrica de sua localidade para produzir energia elétrica por sua conta e risco.

Classificação - o Prosumidor de energia elétrica poderá ser qualificado como:

- a) **Local**: quando a fonte geradora estiver eletricamente junto a carga; e
- b) **Remoto**: quando a fonte geradora estiver eletricamente separada da carga, independentemente do nível de tensão e da concessionária de distribuição.

Valoração da geração excedente ou insuficiente - o prosumidor de energia elétrica terá a geração excedente ou insuficiente para atender sua carga valorada pelo Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) do Mercado de Curto Prazo de Energia, conforme estabelecido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e, no caso da qualificação Remoto, será também responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo.

Acesso às redes de distribuição - é assegurado ao prosumidor de energia elétrica o direito de acesso às redes de distribuição de energia elétrica, mediante os seguintes pagamentos:

- a) **para o Prosumidor local:** das tarifas de uso do sistema de distribuição e dos encargos setoriais aplicados ao segmento de consumo; e
- b) **para o Prosumidor remoto:** das tarifas de uso do sistema de distribuição e dos encargos setoriais aplicados ao segmento de consumo, bem como das tarifas de uso do sistema de distribuição aplicadas às respectivas unidades geradoras.

Programa Energia Renovável Social - cria o Programa Energia Renovável Social, destinado a investimentos na instalação de sistema fotovoltaicos e de outras fontes renováveis aos consumidores de menor renda, conforme classificação da distribuidora de energia elétrica.

Os recursos financeiros deste programa serão oriundos do Programa de Eficiência Energética e da parcela de outras receitas das atividades exercidas pelas distribuidoras convertida para a modicidade tarifária nos processos tarifários revisionais. Caberá a ANEEL adaptar as normas pertinentes, no que couber, para viabilizar a formação desses recursos e realizar o acompanhamento físico e contábil do programa.

Caso o consumidor seja agraciado pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) será sua opção participar do programa, desde que concorde em declinar do primeiro benefício.

Distribuidora interessada em participar do programa social - a distribuidora de energia elétrica interessada em participar do Programa Energia Renovável Social deverá apresentar plano de trabalho ao MME contendo, no mínimo, o investimento plurianual, as metas de instalações dos sistemas, as justificativas para classificação do rol de beneficiados, bem como a redução do volume anual do subsídio da TSEE.

A distribuidora interessada também promoverá chamadas públicas para credenciamento de empresas especializadas e, posteriormente, chamadas concorrenciais para contratação de serviços objetivando a implementação das instalações dos sistemas fotovoltaicos ou de outras fontes renováveis, tanto na modalidade local, quanto na remota.

Sistema de Compensação de Energia Elétrica - fica revogado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica observando-se a seguinte regra de transição:

- a) a partir de 2023, inclusive, para os novos prosumidores;
- b) a partir de 2025, inclusive, para prosumidores conectados desde janeiro de 2020; e
- c) a partir de 2030 para todos os prosumidores.

Proibição da suspensão do fornecimento de energia, água, esgoto e gás encanado, por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia de Covid-19

PL 00695/2020 do deputado Marcão Gomes (PL/RJ), que "Acrescenta dispositivos ao art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para proibir a suspensão do fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água e esgoto e fornecimento de gás encanado, por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia de Covid-19, Coronavírus no Brasil".

Proíbe a suspensão do fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água e esgoto e fornecimento de gás encanado, por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia de Covid-19, Coronavírus no Brasil.

Proibição da suspensão de serviços essenciais por inadimplemento durante crises sanitárias nacionais

PL 00703/2020 do deputado Jhc (PSB/AL), que "Acrescenta os parágrafos 1º e 2º artigo 10 da lei 7.783/ 1983 que "Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade" para impossibilitar a suspensão de serviços essenciais por inadimplemento durante crises sanitárias nacionais e autoriza que o Executivo reduza por Decreto a alíquota de tributos incidentes sobre esses serviços enquanto perdurar a crise".

Determina que durante a decretação de crise sanitária de nível nacional que impliquem na adoção de medidas de distanciamento social ou quarentena, as concessionárias e demais entes que atuem na prestação dos serviços de fornecimento de água, luz, combustíveis e telecomunicações ficam impossibilitados de suspender esses serviços por inadimplemento.

Autoriza a União reduzir por Decreto, no período que compreende a crise sanitária, as alíquotas de tributos incidentes sobre esses serviços.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Regras para processo de constituição e cobrança do crédito tributário

PLP 00028/2020 do deputado Marcelo Ramos (PL/AM), que "Altera os dispositivos 150, §4º, 168, 173, caput, e 174, caput, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios e dá outras providências".

Dispõe sobre o processo de constituição e cobrança do crédito tributário da seguinte forma:

Obrigação tributária - determina que a obrigação tributária decorre de Lei.

Crédito tributário passível de inscrição em dívida ativa e execução judicial - considera-se constituído e passível de inscrição em dívida ativa e de execução judicial, o crédito tributário: i) confessado pelo sujeito passivo, salvo se retificado no prazo de 90 dias, contados da data da entrega da respectiva declaração ou; ii) objeto de decisão final administrativa declarando a sua existência, salvo se impugnado judicialmente pelo sujeito passivo no prazo de até 90 dias, contados da ciência da respectiva decisão final administrativa ou; iii) objeto de decisão final judicial declarando a sua existência na hipótese de ação judicial preventiva ajuizada pelo sujeito passivo com o objetivo de questionar a existência de relação jurídico tributária.

Garantia - as ações judiciais citadas acima prescindem de garantia.

Limitações de direito - nenhuma limitação a qualquer direito do sujeito passivo, incluindo atos coercitivos, nem qualquer representação fiscal para fins penais, poderá ser imposta ao sujeito passivo relativamente à obrigação tributária objeto das ações judiciais referidas acima até o seu respectivo trânsito em julgado.

Pagamento - transitada em julgado a decisão judicial, declarando a existência do crédito tributário, o sujeito passivo tem o prazo de 30 dias para efetuar o seu pagamento, contado do respectivo trânsito em julgado, acrescido de juros de mora desde o vencimento e multa de mora de 20%. Caso a decisão final administrativa não impugnada judicialmente ou a decisão judicial transitada em julgado enquadrar o ato do sujeito passivo como sonegação, fraude ou conluio, a multa será de 80%.

Inscrição em dívida ativa e execução judicial - quando esgotado o prazo para ingresso da ação judicial de 90 dias ou o prazo para pagamento de 30 dias referido acima, sem que, respectivamente, tenha sido ajuizada a ação ou pago o crédito tributário, o processo será encaminhado à autoridade competente para promover a inscrição em dívida ativa e a execução judicial, sendo aplicada multa de 40% sobre a totalidade ou diferença do crédito tributário.

O prazo para inscrição em dívida ativa e a respectiva execução judicial é de dois anos, contados: a) do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de 90 dias relacionados à retificação do crédito tributário; b) do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final administrativa declarando a existência do crédito tributário não impugnada judicialmente no prazo de 90 dias ou; c) do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão final judicial declarando a existência do crédito tributário.

Além disso, altera o CTN para reduzir de cinco para dois anos o prazo para: i) homologação das obrigações tributárias, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação; ii) pleitear restituição do pagamento indevido; iii) a Fazenda Pública constituir o crédito tributário; e iv) prescrição da cobrança do crédito tributário. Essas reduções são aplicáveis, inclusive, aos prazos em curso que, na data da sua entrada em vigor, não tenham transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

Aplicabilidade - a Lei se aplica aos créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os já objeto de execução fiscal ou de ação de iniciativa do sujeito passivo já ajuizada.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Obrigatoriedade para que a instituição de ensino assegure vagas para seus estudantes no caso de haver a previsão de estágio obrigatório

PL 00673/2020 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que “Acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes, para determinar que as instituições de ensino assegurem a existência de vagas, nas partes concedentes, para o cumprimento da exigência do estágio curricular obrigatório por todos os estudantes a ela sujeitos”.

As instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, deverão assegurar, no caso do estágio obrigatório, em articulação com as partes concedentes, vagas para seus estudantes.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Proibição da produção de alimentos que derivem de processos de alimentação forçada de animais

PL 00701/2020 do deputado Elias Vaz (PSB/GO), que “Proíbe em todo território nacional a produção de gêneros alimentícios que derivem de processos de alimentação forçada de animais”.

Proíbe a produção gêneros alimentícios que derivem de métodos de alimentação forçada de animais e a comercialização de produtos que derivem total ou parcialmente dessa prática.

A proibição refere-se à engorda forçada mecanicamente a partir da utilização de: (i) uso automático ou manual de engorda que despeje o alimento diretamente no estômago do animal; (ii) uso de petrechos como, por exemplo, funil, tubos metálicos, tubo de plástico, tubo de PVC e outros utensílios que sejam usados a introdução artificial; (iii) método que consista em forçar a superalimentação, ou fornecimento de alimento acima de limite de satisfação natural do animal.

Fica também proibida a importação de produtos que se enquadram na hipótese descrita.

Os estabelecimentos que descumprirem a determinação legal ficam sujeitos as seguintes penalidades cumulativamente: (i) cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do estabelecimento que comercializar ou possuir em estoque; (ii) multa de R\$ 10.000; (iii) apreensão e incineração da mercadoria.

Havendo descumprimento da interdição, será cobrada multa diária, a partir da data da apuração do fato, no valor de R\$ 2.000.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgotamento sanitário em situação de emergência sanitária

PL 00659/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES), que "Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgotamento sanitário em situação de emergência sanitária".

Isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgotamento sanitário em situação de emergência sanitária.

Isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica, água e esgotamento sanitário empregadas para o consumo residencial, entre a data de decretação de quarentena por situação de emergência sanitária, local ou nacional, e um mês após o fim do período do decreto.

As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional farão jus a isenção prevista.

As multas e juros de mora devido a atraso no pagamento das tarifas dos beneficiários ficarão suspensas pelo período de 3 meses após o término do decreto de emergência sanitária.

Vedação do corte no fornecimento de água e de energia elétrica para consumidores de baixa de renda em razão de pandemias

PL 00684/2020 do deputado João Daniel (PT/SE), que "Altera o Art. 22º, da Lei nº 8078/1990, e dá outras providências".

Altera o CDC para determinar que é vedado o corte, por parte das empresas concessionárias, no fornecimento de água e de energia elétrica para consumidores de baixa de renda, em razão de pandemias manifestadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

INDÚSTRIA DO FUMO

Proibição do uso de cigarros em áreas verdes urbanas e em unidades de conservação da natureza

PL 00654/2020 do deputado Lincoln Portela (PL/MG), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", para proibir o uso de produtos fumígenos em áreas verdes urbanas e em unidades de conservação da natureza".

Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno em áreas verdes urbanas e em unidades de conservação da natureza.



INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Benefícios fiscais para medicamentos destinados à depressão, ansiedade e dor

PL 00604/2020 - Rejane Dias (PT/PI), que Institui benefícios fiscais para operações com medicamentos destinados ao tratamento da depressão, ansiedade, fibromialgia e dor crônica.

Isenta do Imposto de Importação as importações de medicamentos destinados ao tratamento da depressão, ansiedade, fibromialgia e dor crônica.

Contribuições - também isenta os mesmos medicamentos das contribuições PIS e Cofins para as importações e a receita bruta de venda no mercado interno.

INDÚSTRIA MADEIREIRA

Sustação de Instrução que estabelece controle a posteriori para a exportação de madeiras

PDL 00085/2020 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que "Susta a Instrução Normativa nº 7, de 21 de Fevereiro de 2020 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que estabelece controle a posteriori para a exportação de madeiras, indicadas no Anexo II".

Susta Instrução Normativa do Ibama que estabelece controle a posteriori para a exportação de madeiras.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.